Câmara Municipal de Jacareí
PALÁCIO DA LIBERDADE

VETO TOTAL Nº 02, DE 25.09.2019

ASSUNTO: **VETO TOTAL AOS AUTÓGRAFOS DA "LEI Nº 6.304/2019", QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE RECEITAS PRESCRITAS POR MÉDICOS PARTICULARES NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.".**

AUTOR: **PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.**

DISTRIBUÍDO EM: 26.09.2019

PRAZO FATAL: 25 DE OUTUBRO DE 2019

VOTAÇÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: PARA REJEIÇÃO DO VETO, SERÁ NECESSÁRIO O VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES (SETE VOTOS)

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	**R E J E I T A D O** Em.....de.....de 2019 ..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	**A R Q U I V A D O** Em.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	**Retirado pelo Autor** Em.....de.....de 2019 ..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2019. Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	**Prazo das Comissões:**

2

Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
02
70
Tursi

Ofício nº 433/2019 – GP

Jacareí, 24 de setembro de 2019.

Ao Senhor
ABNER DE MADUREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

PROTOCOLO Nº 1136 TIPO: ____
DATA 25/9/19 ASS:
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.304/2019), que "Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Jacareí". (Processo Legislativo nº 36, de 11.06.2018), motivo pelo qual, decidi vetá-lo integralmente, pelas razões anexas aos autógrafos da Lei ora vetada.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
03
Tursi

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 29, DE 18.04.2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

(LEI N.º 6.304/2019)

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto de Lei (Lei n.º 6.304/2019), em razão de inconstitucionalidade decorrente de contrariedade ao interesse público, vício material e formal.

O Projeto de Lei impõe ao Município o fornecimento dos medicamentos dispensados na rede pública de saúde, previstos na Relação de Medicamentos Essenciais – RENAME, aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, mesmo que não forem atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A Proposta Legislativa, na forma apresentada, contém vícios de inconstitucionalidade e fere o interesse público.

Isto porque, na forma como proposto, o projeto de lei cria uma situação de privilégio e desigualdade entre os cidadãos, ao passo que determina o fornecimento dos medicamentos da RENAME aos munícipes que não passaram pela rede pública de saúde, enquanto que os demais cidadãos atendidos nas UPAs ou UBSs municipais, são obrigados a seguir todo o trâmite do SUS para obter tais medicamentos.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei cria uma categoria de privilegiados, que receberá medicamentos apenas mediante apresentação de receita médica, e uma categoria de desfavorecidos, que será submetida aos trâmites do SUS por não dispor de recursos para custear uma consulta particular, contrariando o

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
04
Tursi

interesse público, por ofensa aos princípios constitucionais da Isonomia e Equidade, basilares ao SUS, que possui caráter igualitário, equânime, solidário e isonômico.

Note-se que a vinculação do paciente a programa específico para a patologia, mostra-se essencial ao controle dos recursos públicos aplicados, à colheita e análise de dados elementares (clínicos, estatísticos), e à gestão do próprio programa, inclusive as ações de saúde, a programação de desembolsos, as licitações, a logística e o controle epidemiológico.

Nesse sentido, o Decreto nº 7508/2011, do Governo Federal, prevê que o acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS deve ocorrer por intermédio de médico vinculado à rede:

> *"Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:*
> *I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;*
> *II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;"*

Desta forma, a legislação federal determina o acesso aos serviços de saúde (consulta, exames, remédios, cirurgias) por meio das UBS, UPAS e Santa Casa, que estão disponíveis à toda população, desde que respeitada a forma de acesso, em observância aos princípios constitucionais já indicados.

Assim, permitir que pacientes não vinculados a programas específicos do SUS tenham acesso aos medicamentos da RENAME significa desestruturar todo um sistema que toma por base os pacientes vinculados.

E além desse dano estrutural que causa ao SUS, a imposição contida no projeto de lei extrapola a competência legislativa, revelando outra inconstitucionalidade, pois realiza nítida intervenção na gestão administrativa de serviços públicos, matéria de

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
05
Tursi

iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 40, V, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 6.304/2019 infringe o Princípio da Separação entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no artigo 40, inciso V e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761/1990), que visam a garantir a harmonia e a independência entre Executivo, Legislativo e Judiciário.

Importa observar, ainda, que o financiamento federal do SUS é definido pelo número de atendimentos realizados na rede pública de saúde. Logo, qualquer procedimento (exame, remédio ou cirurgia) realizado fora dos trâmites legais do SUS não será objeto de financiamento federal, restando ao Município arcar com os custos.

Ressalte-se que os projetos de lei que criam ou ampliam despesas deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, com indicação da fonte de custeio, de acordo com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Apesar da boa intenção, o presente Projeto de Lei esbarra em vedações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, pois origina um gasto público sem indicar sua fonte de custeio ou dotação orçamentária, afrontando os princípios da Indisponibilidade do Interesse Público e da Moralidade Administrativa.

Como ressalvou, inclusive, o Departamento Jurídico da Câmara Municipal no Parecer nº 40 – RRV – SAJ – 02/2019, quanto à inconstitucionalidade do projeto de lei, o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal não se aplica ao caso, "uma vez que haverá ingerência exorbitante no ato de gestão administrativa, o que poderá refletir diretamente no orçamento aprovado."

Deste modo, constatados vícios de inconstitucionalidade material e formal, além de contrariedade ao interesse público, não existem condições que

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
04
Turs

permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.300/2019), impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2019.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

LEI Nº 6.304/2019

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Jacareí.

VETADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Município de Jacareí obrigado a fornecer os medicamentos dispensados na rede pública de saúde de acordo com a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, mesmo que não forem atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, o Município de Jacareí fornecerá apenas os medicamentos existentes em sua lista básica anual de medicamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2019.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.
AUTOR DA EMENDA: VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.